



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.000/2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.000, de 16 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 1.000, de 16 de dezembro de 2.002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de setembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal